

BSO INVESTIMENTOS S.A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 31 de maio de 2024, às 10h00min, na sede social da **BSO INVESTIMENTOS S.A.** ("Companhia"), na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 10º andar, parte, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04.530-001. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/1976. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foram indicados para conduzir a Assembleia o Sr. **Marcio Garcia de Souza**, como presidente da mesa, e o Sr. **Marcelo de Andrade**, como secretário. **4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre (i) a política de destinação de recursos e distribuição de dividendos da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovam, por unanimidade, os votos, nos termos abaixo: (i) A instalação da Política de Destinação de Recursos e Distribuição de Dividendos da Companhia, nos termos da redação constante do **Anexo I** da presente ata; e (ii) A alteração do endereço da sede social da Companhia para Av. Santo Amaro, 48, 03º andar, Cj. 32, Itaim Bibi, CEP: 04506-905, na Capital do Estado de São Paulo. Desta forma, com a alteração informada acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social e foro legal na Av. Santo Amaro, 48, 03º andar, Cj. 32, Itaim Bibi, CEP: 04506-905, na Capital do Estado de São Paulo. Parágrafo único - A Companhia poderá abrir outras filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas".** (iii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração aprovada no item (ii) acima. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel do documento lavrado em livro próprio, São Paulo – SP, 31 de maio de 2024. **Marcio Garcia de Souza** - Presidente **Marcelo de Andrade** - Secretário. JUCESP 469.422/24-5 em 27.12.2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **ESTATUTO SOCIAL DA BSO INVESTIMENTOS S.A.** - CNPJ/MF nº 05.085.690/0001-42 - NIRE 35300189787 - **Denominação e Duração: Artigo 1º - A BSO Investimentos S.A.** é uma sociedade anônima, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores. **Sede Social: Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede social e foro legal na Av. Santo Amaro, 48, 03º andar, Cj. 32, Itaim Bibi, CEP: 04506-905, na Capital do Estado de São Paulo. **Parágrafo único -** A Companhia poderá abrir outras filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: **a)** a prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial de natureza financeira; **b)** a administração, negociação e gestão de ativos financeiros; **c)** a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, bem como em empreendimentos comerciais e industriais; **d)** a administração de ativos e de valores mobiliários próprios e/ou de terceiros; e **e)** a prestação de serviços de estruturação de operações financeiras e concessão de garantias em favor de terceiros. **Capital Social: Artigo 4º -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 135.770.491,25 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) divididos em 111.746.201 (cento e onze milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e um) ações, sendo 59.412.387 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e doze mil e trezentos e oitenta e sete) em ações ordinárias e 52.324.814 (cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil e cento e oitenta e sete) em ações preferenciais Classe A, 99 (noventa e nove) em ações preferenciais Classe B e 395 (trezentos e noventa e cinco) em ações preferenciais Classe C, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo único -** As ações preferenciais Classe A: (i) não terão direito a voto; (ii) não terão direito a dividendos mínimos ou dividendos fixos; e (iii) terão preferência no reembolso de seu valor patrimonial à época e em caso de liquidação da Companhia, com prêmio em favor de R\$ 0,01 (um centavo de real); as ações preferenciais Classe B, não terão direito a voto e dividendo a um dividendo fixo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano; e as ações preferenciais Classe C terão direito a um dividendo mínimo, não cumulativo, de 30% (trinta por cento) ou mais, desde que autorizado pelo Conselho de Administração da Companhia, por votação unânime dos acionistas controladores que participem do Acordo de Acionistas, sobre o lucro líquido da Companhia, deduzido da reserva legal e dos dividendos das ações preferenciais Classe B. **Artigo 5º -** A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. **Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 6º -** As Assembleias Gerais de Acionistas realizarão o exercício de suas atribuições ordinariamente uma vez por ano, nos quatro (4) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, sendo que as deliberações deverão ser tomadas por maioria simples dos acionistas, salvo em relação às matérias que exijam quórum qualificado nos termos da legislação aplicável em vigor, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 7º -** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas arquivado na Companhia ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. **Parágrafo único -** Dependendo de prévia aprovação por maioria simples em Assembleia Geral dos Acionistas a celebração de todos e quaisquer atos e documentos que impliquem em alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia, a prestação de avais ou fianças a empresas coligadas, a assinatura de escrituras públicas ou particulares de garantia hipotecária, pignoratícia ou cedular, a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, com prêmio em favor de R\$ 0,01 (um centavo de real) e acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Artigo 8º -** As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Na sua ausência ou impedimento, serão presididas por quem for escolhido pelos acionistas. **Parágrafo único -** O secretário da mesa deverá ser indicado, dentre os presentes, pelo Presidente da Assembleia. **Artigo 9º -** Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas nos livros da Companhia, com quarenta e oito (48) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Parágrafo único -** O acionista poderá ser representado por procurador na Assembleia Geral de Acionistas nos termos do §1º do artigo 126 da Lei 6.404, de 15.12.1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001. **Administração da Companhia: Artigo 10º -** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, arquivado na Companhia, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. No caso de conflito entre o estabelecido neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, prevalece o estabelecido no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º.** Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição. **Parágrafo 3º.** A administração da Companhia deverá observar, no exercício de suas funções, as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, notadamente no que diz respeito ao exercício do direito de voto em subsidiárias e coligadas da Companhia. Conselho de Administração **Artigo 11º -** O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ele destituíveis a qualquer tempo, todos com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na Companhia. **Parágrafo único -** A Assembleia Geral de Acionistas deverá nomear o Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 12º -** No caso de impedimento temporário ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído por outro Conselheiro. **Parágrafo 1º.** No caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, seu substituto dentre os demais membros do Conselho para representá-lo na reunião à qual não puder estar presente. **Parágrafo 2º.** No caso previsto neste artigo, o Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro impedido ou ausente votará por si e pelo Conselheiro que estiver substituindo na reunião do Conselho de Administração. **Artigo 13º -** No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, que deixe o Conselho de Administração com número de Conselheiros inferior ao mínimo estabelecido no artigo 12 acima, será convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleger o substituto, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 14º -** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Es-

- CNPJ/MF nº 05.085.690/0001-42 - NIRE 35.300.189.787

tatuto Social; (c) fixar a remuneração individual dos administradores, observado o limite global estabelecido pela Assembleia de Acionistas; e (d) convocar a Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia. **Artigo 15º -** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros em exercício presentes nas reuniões, exceto quando exigido quórum qualificado no Acordo de Acionistas. **Artigo 16º -** As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão pelo menos uma vez a cada quatro meses e, ainda, sempre que necessário. As reuniões serão convocadas por quaisquer membros do Conselho, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, e com 3 (três) dias de antecedência, em segunda convocação, e serão realizadas na sede da Companhia, ou em outro local se assim ficar decidido pelos membros do Conselho. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por meio de notificação pessoal ou por correio com aviso de recebimento ou via correio eletrônico, e tal convocação será considerada efetivada no dia em que for recebida a última confirmação de recebimento de todas as notificações acima mencionadas. **Parágrafo 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão sempre conter a ordem do dia, informando as matérias que serão discutidas e deliberadas, e ainda os documentos pertinentes aos assuntos objeto da ordem do dia. Qualquer matéria que não esteja especificada na ordem do dia não poderá ser levada à discussão, a menos que todos os membros do Conselho estejam presentes. Os Diretores convocados com a inclusão de tal matéria na ordem do dia. **Parágrafo 2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros, e em segunda convocação, com a presença de quaisquer membros, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e serão presididas pelo presidente do Conselho ou na sua ausência, por qualquer outro Conselheiro. O membro do Conselho representado por outro Conselheiro será considerado presente à reunião. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho por meio de conferência telefônica, por e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com os demais pessoas presentes à reunião, ou mesmo enviar seu voto por escrito, sendo assim considerados presentes à reunião. Fica o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente. **Parágrafo 3º.** Independentemente das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração à qual todos os conselheiros em exercício estiverem presentes. **Artigo 17º -** As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são: (a) convocar a Assembleia Geral de Acionistas em nome do Conselho de Administração; (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário da mesma dentre os presentes; e (c) presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Diretoria: Artigo 18º -** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por estes destituíveis a qualquer tempo. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo em referência para a eleição do novo Diretor, podendo, entretanto, o Diretor substituto permanecer no cargo até a investidura do novo Diretor. **Artigo 19º -** Compete à Diretoria, por dois (2) Diretores, ou por um (1) Diretor em conjunto com um (1) procurador da Companhia, ou por dois (2) procuradores com poderes específicos, a representação ativa e passiva da Companhia e da prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 1º.** Os Diretores convocados e outorgados em nome da Companhia serão assinados por dois (2) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de um (1) ano. **Parágrafo 2º.** Somente as procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo 3º.** A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor designado pela Diretoria. **Conselho Fiscal: Artigo 20º -** O Conselho Fiscal somente exercerá suas atribuições em nome da Companhia em caso de solicitação formal dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 21º -** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos previstos em lei. **Parágrafo único -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Livros: Artigo 22º -** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que os livros sociais e os demais documentos deverão ser preparados. **Parágrafo 1º.** O Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras da Companhia serão anualmente auditados por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá deliberar sobre a participação dos administradores nos lucros da Companhia auferidos no respectivo exercício social. A deliberação acerca do eventual montante a ser distribuído aos administradores da Companhia deverá observar os termos e condições previstos em lei, em especial o artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001. **Parágrafo 3º.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal, que não excederá a vinte (20%) do capital social. **Parágrafo 4º.** Os Acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de cem (100%) por cento do lucro líquido do exercício, deduzidos os montantes fixados por lei, pelo presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo 5º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento de requisitos legais ou para atender interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados. **Artigo 23º -** Para dirimir as questões oriundas deste instrumento de caráter cautelar e executório, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa: Artigo 30º -** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 31º -** A Companhia disponibilizará aos seus acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários da Companhia. **Artigo 32º -** Na hipótese de abertura de capital da Companhia, obriga-se a mesma a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução nº 391 da Comissão de Valores Mobiliários, de 16 de julho de 2003 e posteriores alterações. **Acordo de Acionistas: Artigo 33º -** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições; e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/57E0-D397-E692-4C9B> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 57E0-D397-E692-4C9B



Hash do Documento

58DAA3F8336C8B95D2D44D418E6B62370CA10FFF6CD1716998433B9BD9C36AB6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2025 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 08/01/2025 00:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

